



LDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**  
Rua do Comércio, 31, centro, Pindoba, Alagoas – CEP: 57.720-000  
CNPJ: 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5089 – Fax: 82 3280-5093  
Email: pmpindoba@uol.com.br

Lei nº 079, de 19 de dezembro de 2012.

*Estima a Receita e fixa a Despesa  
do Orçamento Anual do  
Município de PINDOBA para o  
exercício financeiro de 2013.*

O PREFEITO Municipal de PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## **TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PINDOBA, para o exercício financeiro de 2013, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 15.964.198,26 (Quinze milhões novecentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 14.068.534,90</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 120.062,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 427.034,48
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 83.113,33
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 0,00
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 12.904.800,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 533.523,91
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇ.</b>	<b>R\$ 346.500,00</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (1.159.395,64)
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$ 13.255.639,26</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.708.559,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 68.236,89
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$ 2.640.322,11
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$ 2.708.559,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 15.964.198,26</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 15.964.198,26 (Quinze milhões novecentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 11.991.416,38;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 3.972.781,88

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS CORENTES</b>	<b>R\$ 11.657.202,59</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 6.573.119,83
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 3.334,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.080.748,75
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$ 11.657.202,59</b>

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.931.503,23</b>
INVESTIMENTOS	R\$ 3.786.197,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 5.276,45
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 140.028,88
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$ 3.931.503,23</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>R\$ 375.492,44</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 15.964.198,26</b>

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 50 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2012.

  
**FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA**  
 PREFEITO